



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 866, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais com este objeto, especialmente o recente precedente do Supremo Tribunal Federal – STF (RE 1400161/SC) que firma o entendimento de que os Advogados Públicos não se submetem ao controle de jornada de trabalho presencial, com fundamento na disciplina constitucional da advocacia com função essencial à justiça (art. 133 da Constituição Federal) e na liberdade profissional prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 7º, inciso I), sendo que essa liberdade inclui independência e flexibilidade na atuação funcional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos processuais.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 3º, §1º) disciplina que os integrantes da Advocacia Pública também são titulares dos direitos da profissão de advogado, em especial das prerrogativas de autonomia e independência funcionais, sendo que essas prerrogativas estabelecidas no Estatuto da OAB já são suficientes para afastar qualquer tipo de controle da jornada de trabalho do advogado público.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Comissão Nacional de Advocacia Pública, expediu súmulas específicas sobre este tema: “Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB”; “Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário” e “Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1778/2018 dispensa os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Sobral da assinatura de ponto ou qualquer outra forma congênere de controle de frequência, em razão desse controle ser incompatível com o exercício da Advocacia Pública, cujas atividades externas e de cunho intelectual exigem flexibilidade de local e horário de trabalho.





MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

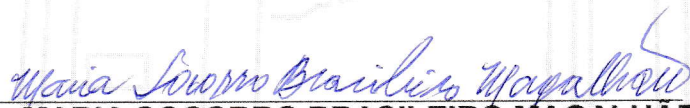
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria nº 864/2024 em sintonia com as prerrogativas de autonomia e independência funcionais da Advocacia Pública, sendo inaplicável qualquer forma de controle de frequência aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal, visto que muitas funções jurídicas (participação em audiências, sustentações orais, conversas diretas com magistrados e outras autoridades, consultas a autos de processos físicos, reuniões e comparecimento pessoal em outros órgão públicos, entre outras atividades) são exercidas fora do ambiente de trabalho e fora do horário de expediente, bem como por ser advocacia atividade essencialmente intelectual que exige maleabilidade para que o advogado público possa utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, destacando-se que os membros da Advocacia Pública ao completar a sua jornada de trabalho diária não interrompem o que estão a fazer e muito menos podem deixar de apresentar uma defesa com prazo fatal porque seu horário de expediente diário terminou.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados do controle de jornada de trabalho presencial os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Sobral, em conformidade com as prerrogativas legais e funcionais dos advogados públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Portaria nº 864/2024 em relação estritamente aos servidores ocupantes do cargo de Procurador Jurídico.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de abril de 2024.

  
**MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral